



## NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA NO PNMAR

A autorização para realização de pesquisa no PNMAR está condicionada à declaração de cumprimento das seguintes normas:

1. Permissão para a gestão do Parque utilizar as informações geradas pela pesquisa, após a publicação dos dados, para fins de divulgação científica, educação ambiental e conservação;
2. Compromisso de enviar cópia (digital) do TCC, Tese ou Dissertação e publicações científicas resultantes da pesquisa no PNMAR, incluindo material fotográfico;
3. Compromisso de entregar relatórios - parciais e final - à Gestão do PNMAR, nos prazos estipulados pelo regulamento;
4. Compromisso de realizar apresentação da pesquisa ao Conselho Gestor do PNMAR;
5. Compromisso a executar exclusivamente o previsto no projeto de pesquisa aprovado pela SEURBS e gestão do PNMAR e a comunicar, para prévia autorização, devidamente justificada, qualquer alteração no mesmo;
6. O pesquisador ou estudante será responsável pela solicitação de renovação da autorização de pesquisa, que deve ser feita até 20 (vinte) dias antes do término do prazo estipulado na autorização original;

### Do requerimento de autorização

1. As pesquisas a serem realizadas no Parque Natural Municipal Augusto Ruschi, administrado pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade - SEURBS, dependem de prévia autorização deste órgão, e estarão submetidas ao controle do mesmo.
2. O requerimento de autorização para pesquisa científica deverá ser efetuado por meio formulário próprio, disponibilizado para *download* na página do PNMAR, devidamente preenchido, assinado e protocolado no órgão, acompanhado de arquivos digitais dos documentos abaixo relacionados:
  - a) identidade e CPF legíveis do estudante ou pesquisador responsável, bem como dos demais membros da equipe;
  - b) CNPJ da instituição de pesquisa;
  - c) Currículo, preferencialmente no formato *lattes*, do estudante ou pesquisador responsável e de cada integrante do projeto de pesquisa;
  - d) Carta de apresentação do estudante ou pesquisador responsável, fornecida pelo chefe imediato (do departamento, divisão, coordenação) da instituição onde o pesquisador trabalha ou na qual o aluno estuda;
  - e) Via do projeto de pesquisa (formato pdf);
  - f) Declaração do curador responsável pelo depósito do material biológico, se for o caso;



- g) Licenças SISBIO ou SISGEN, quando necessárias.
3. Do projeto de pesquisa deverá constar, obrigatoriamente:
- a) Introdução e objetivos do trabalho;
  - b) Materiais a serem coletados, bem como indicações dos pontos de coleta/captura ou dados que serão coletados, no caso de entrevistas;
  - c) Metodologia a ser empregada, indicando a área a ser estudada, mapa ou croqui dos locais que serão percorridos, quando for o caso, quantidade e natureza do material a ser coletado, método de coleta, descrição dos grupos taxonômicos, local onde a coleção ficará depositada, descrição e local de instalação de equipamentos e substâncias químicas que serão utilizadas durante a atividade;
  - d) Cronograma completo das atividades de campo, incluindo datas e locais específicos de coleta/captura e período de permanência na unidade;
  - e) Orçamento ou fonte de financiamento da pesquisa (quando houver);
  - f) Bibliografia.
- ❖ O estudante ou pesquisador solicitante deverá adequar seu projeto às normas específicas de zoneamento da Unidade de Conservação - UC, conforme o Plano de Manejo, e/ou outras normas pertinentes.
4. O prazo de análise para deferimento ou indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa será de 30 (trinta) dias, a partir da entrega de toda a documentação exigida, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- ❖ A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido será fundamentada em consulta à CT de Pesquisa do Conselho Gestor do PNMAR, registrada em ata da reunião realizada.
- ❖ Quando da análise do pedido de autorização, poderão ser solicitados ao requerente documentos ou informações complementares, para expedição de parecer favorável à concessão da autorização pleiteada.
- ❖ As pesquisas que atendam aos critérios prioritários estabelecidos no plano de manejo poderão ter prioridade de análise para emissão da autorização, sempre que houver grande demanda de solicitações.
5. A coleta de espécimes da fauna e flora nativas, para fins científicos, que constam nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção só será realizada com a devida licença Sisbio/ICMBIO, mediante parecer fundamentado, com descrição da metodologia e indicação da quantidade de indivíduos a serem coletados.
- ❖ Em quaisquer circunstâncias, quando houver captura e/ou coleta de material zoológico, nos limites do PNMAR, o estudante ou pesquisador deverá apresentar a licença Sisbio/ICMBIO.



### Da atividade de pesquisa

1. A equipe de pesquisa poderá, quando possível, ser acompanhada por funcionário do PNMAR, especificamente designado para esta função.
  - ❖ O funcionário designado deverá informar à gestão do Parque sobre eventuais condutas da equipe de pesquisa que violem as disposições do Termo de Autorização e demais imposições da legislação pertinente, devendo a Gestão adotar as providências necessárias para sanar o problema.
2. O estudante ou pesquisador responsável deverá agendar com a gestão do PNMAR as visitas para realização das atividades de pesquisa – ou apresentar cronograma preciso de idas a campo - visando à compatibilização destas atividades com as demais da UC.
3. O material coletado não poderá ser utilizado para fim distinto daquele para o qual a autorização SISBIO foi concedida, sendo vedadas:
  - a) Coletas para fins comerciais ou desportivos;
  - b) Coletas para coleções particulares; e
  - c) Coletas que não estejam definidas no Termo de Autorização e licença SISBIO.
4. A autorização de pesquisa não acarretará ao PNMAR a obrigação de dar apoio logístico à equipe de pesquisa para a realização da mesma, nem sujeitará o órgão municipal ao pagamento de despesas advindas da pesquisa.

### Dos relatórios e prazos

1. O estudante ou pesquisador responsável deverá fornecer à gestão da UC relatórios parciais sobre o andamento dos estudos no Parque e, ao término da mesma, um relatório final.
  - a. O relatório final de atividades deverá ser entregue após o término do projeto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da autorização.
  - b. No relatório final deverá constar uma tabela com dados dos exemplares coletados (nome científico, nome vulgar, local de coleta/avistamento georreferenciado – quando possível), que serão utilizados para alimentar o banco de dados do PNMAR.
2. Ao término da pesquisa, o pesquisador deverá entregar à gestão da Unidade cópia em meio digital, em formato pdf, TCC, tese ou dissertação ou de publicações quaisquer, nas quais o Parque tenha sido mencionado, assim como cópia de qualquer material didático ou audiovisual produzido, com base na pesquisa realizada, total ou parcialmente, na Unidade.
3. A publicação do trabalho de pesquisa, após sua conclusão, deverá mencionar que a referida pesquisa foi autorizada e realizada no PNMAR, citando o número da autorização.

### Das disposições finais

1. A pesquisa científica não poderá ter início antes da expedição do Termo de Autorização de Pesquisa.



2. A SEURBS ou qualquer um de seus funcionários não poderá fornecer os dados da pesquisa realizada a terceiros antes de sua publicação oficial, respeitado um prazo máximo de 18 meses, bem como não poderá utilizar os resultados da pesquisa em folhetos institucionais, ou quaisquer outras publicações sem a citação da fonte dos dados.
  - ❖ O pesquisador deverá comunicar à gestão do Parque quando ocorrer a publicação de sua pesquisa, para ciência e divulgação.
3. Nos casos de pesquisas contratadas pela SEURBS ou pela gestão do PNMAR para subsidiar diagnósticos de interesse do órgão, os resultados das mesmas poderão ser disponibilizados a partir do terceiro mês, após o seu término, independentemente de publicação pelo pesquisador /consultor.
4. Os pesquisadores vinculados à SEURBS e/ou ao PNMAR também se encontram sujeitos às disposições deste regulamento.
5. A autorização de pesquisa não exime os membros da equipe de pesquisa de seguir todos os regulamentos do PNMAR e do seu Plano de Manejo, bem como as leis e regulamentos para a proteção da biodiversidade e do patrimônio existentes no PNMAR.
6. Ao término da pesquisa, o pesquisador deverá fazer uma apresentação sobre sua pesquisa ao Conselho Gestor do PNMAR, sendo que outras apresentações podem ser solicitadas, desde que em comum acordo com o pesquisador.
7. O Termo de Autorização de pesquisa expedido pela SEURBS não exime o pesquisador da obtenção de autorização ou permissão de outros órgãos e entidades pertinentes.
8. O não cumprimento de qualquer exigência, prazos estipulados e demais disposições deste regulamento sujeitará o pesquisador ou estudante, e a instituição à qual está vinculado, a sanções como: a impossibilidade de obtenção de novas autorizações pelo pesquisador/estudante e pela instituição que representa, além da comunicação aos Órgãos licenciadores. Quando isso acontecer, pesquisador/estudante e instituição deverão ser oficialmente notificados.
9. Os casos omissos serão decididos pela SEURBS, ouvidas as suas diretorias técnicas e a Câmara Técnica Permanente de Pesquisa do Conselho Gestor da Unidade.